Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º xxx/CEPEX/2025, de XX de XXXX de 2025

Aprova as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Federal do Piauí (PIBEX).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2024, o Termo de Posse MEC de 21 de novembro de 2024, o art. 14 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- o contido no processo nº 23111.xxxxxx.2025-xx;
- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 331/22, de 8 de agosto de 2022;
- o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;
- as diretrizes de extensão estabelecidas na Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme anexo a esta Resolução.

ANEXO I

NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) tem a finalidade de fomentar e apoiar, mediante orçamento institucional, programas e projetos de extensão por meio da concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos da UFPI. O programa articula o ensino à pesquisa e é baseado no processo educativo, científico e cultural, promovendo a interação da universidade com outros setores da sociedade. Dessa forma, contribui para a formação acadêmico-profissional dos estudantes e para a transformação social.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) tem como objetivos:
I - incentivar a participação de alunos, servidores técnicos e docentes nas atividades de extensão, contribuindo para o seu fortalecimento com o envolvimento de comunidades externas à UFPI, ampliando o impacto social;

II - desenvolver ações sociais e comunitárias, criando soluções para desafios sociais, ambientais e culturais enfrentados por comunidades e grupos vulneráveis;

III - proporcionar experiências práticas aos estudantes, integrando teoria e prática e possibilitando que os alunos apliquem o conhecimento acadêmico em situações reais, preparando-os para o mercado de trabalho e para uma atuação cidadã;

IV - incentivar a interdisciplinaridade, a interprofissionalidade e a interinstitucionalidade por meio de programas e projetos de extensão que envolvam diversas áreas do conhecimento, promovendo abordagens mais completas para os problemas da sociedade;

V - promover impacto social e desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

VI - aprimorar e possibilitar a aprendizagem recíproca entre docentes, técnicos e estudantes, estimulando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão que dialoguem com suas áreas de pesquisa e ensino, valorizando a extensão como parte fundamental da trajetória acadêmica;

VII - favorecer a troca de conhecimentos entre a universidade e a sociedade, reconhecendo que o saber popular e o conhecimento acadêmico podem se complementar.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE BOLSAS

Art. 4º As bolsas de extensão são oferecidas em cinco modalidades distintas:

I – Bolsa de Iniciação à Extensão: modalidade remunerada e destinada aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da UFPI. Ela é direcionada a programas e projetos de extensão devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC);

II - Bolsa de Iniciação Voluntária à Extensão: modalidade não remunerada, também destinada aos estudantes de graduação da UFPI, que participam de programas e projetos de extensão cadastrados na PREXC;

III – Bolsa de Iniciação à Extensão no Ensino Básico e Tecnológico: oferecida de forma remunerada, é voltada para estudantes matriculados nos cursos de Ensino Básico e Tecnológico (EBTT) da UFPI, que participam de programas e projetos de extensão cadastrados na PREXC;

IV - Bolsa de Iniciação Voluntária à Extensão no Ensino Básico e Tecnológico: modalidade não remunerada que se destina a estudantes dos cursos do EBTT da UFPI, envolvidos em programas e projetos de extensão devidamente cadastrados na PREXC;

V - Bolsa de Inserção Social: modalidade remunerada, destinada aos estudantes de pós-graduação stricto sensu da UFPI, que proporciona a prática de iniciação à extensão. Ela integra ensino, pesquisa e extensão, envolvendo diversos segmentos da sociedade através de práticas extensionistas em programas e projetos cadastrados na PREXC.

§ 1º As modalidades de bolsas de extensão do Programa Institucional da UFPI serão definidas por meio de edital.

§ 2º Os valores das bolsas de extensão remuneradas serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e fixados pelo Conselho Universitário da UFPI (CONSUN).

§ 3º A concessão de bolsas remuneradas de extensão não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os estudantes e a UFPI.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º A gestão do Programa Institucional de Bolsas de Extensão será realizada pela Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos (CPPEC), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC), que contará com o apoio do Comitê Institucional do Programa.

§ 1º O Comitê Institucional será designado por meio de Portaria emitida pela PREXC, com um mandato de dois anos.

§ 2º O Comitê Institucional será composto por um representante titular e um suplente que sejam servidores docentes ou técnicos-administrativos em educação (TAE) com titulação mínima de mestre.

§ 3º Os membros do Comitê Institucional devem coordenar programas ou projetos de extensão cadastrados na CPPEC e estar em dia com seus relatórios de projetos, eventos, cursos ou outras ações de extensão no âmbito da PREXC.

Art. 6º Além do Comitê Institucional, a CPPEC será assistida pelos Comitês *ad hoc* Interno e Externo do Programa Institucional de Bolsas de Extensão.

§ 1º Os Comitês *ad hoc* Interno e Externo serão designados por Portaria da PREXC para atuação em cada Edital.

§ 2º O Comitê *ad hoc* Interno será formado por servidores docentes ou técnicos administrativos em educação da UFPI, com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de Edital Interno de Chamada Pública Anual.

§ 3º O Comitê *ad hoc* Externo será composto por membros de outras entidades, como instituições de ensino superior, fundações, órgãos públicos e empresas, que deverão ser servidores docentes ou técnicos administrativos em educação com titulação mínima de mestre, selecionados por meio de Edital Nacional de Chamada Pública Anual.

Art. 7º A CPPEC tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, implementar e administrar os recursos próprios da UFPI destinados ao Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);

II - elaborar e lançar os editais de bolsas de extensão;

III - acompanhar os processos de inscrição, distribuição e pagamentos de bolsas;

IV - emitir certificados;

V - organizar a realização do Seminário de Extensão e Cultura (SEMEX).

§ 1º O(a) Coordenador(a) da CPPEC também atuará como Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX).

§ 2º A gestão financeira e o pagamento das bolsas de iniciação à extensão no Ensino Básico e Tecnológico serão realizados com o orçamento dos Colégios Técnicos da UFPI.

Art. 8º As atribuições do Comitê Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Extensão incluem:

I - auxiliar a CPPEC no gerenciamento dos Programas Institucionais de Bolsas de Extensão;

II - assessorar a CPPEC na elaboração dos editais dos Programas Institucionais de Bolsas de Extensão;

III - participar do processo de avaliação dos Programas e Projetos de Extensão e dos planos de trabalho, com o auxílio dos Comitês *ad hoc* Internos e Externos, conforme disposto em Edital;

IV - participar das reuniões convocadas pela CPPEC para discutir os Programas Institucionais de Bolsas de Extensão.

Art. 9º Compete aos Comitês *ad hoc* Institucional Interno e Externo participar da avaliação dos Programas e Projetos de Extensão e dos planos de trabalho durante a etapa de seleção das propostas e na apresentação dos resultados no Seminário de Extensão e Cultura (SEMEX), conforme estabelecido em Edital.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 10. O número de vagas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), para cada exercício, será proposto pela CPPEC/PREXC, considerando os Programas e Projetos de Extensão cadastrados em andamento na Universidade, em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento geral da UFPI e constará em Edital.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

Art. 11. São responsabilidades do Coordenador de Programa ou Projeto de Extensão:

I - estar no pleno exercício de suas funções durante a execução do Programa ou Projeto;

II - coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa ou Projeto;

III - promover a divulgação do Programa ou Projeto tanto na comunidade universitária quanto fora dela, informando, inclusive, o número de vagas para bolsistas e as atividades propostas;

IV - indicar os bolsistas através do SIGAA, assegurando que toda a documentação exigida no Edital esteja completa para a assinatura do Termo de Compromisso;

V - substituir qualquer bolsista que não esteja cumprindo com as atividades mensais conforme o cronograma do plano de trabalho;

VI - monitorar, controlar e avaliar o desempenho dos bolsistas, emitindo pareceres de avaliação nos relatórios parcial e final diretamente no SIGAA;

VII - participar do SEMEX, acompanhando a apresentação dos trabalhos dos orientandos;

VIII - estar disponível para atuar como consultor *ad hoc* em processos seletivos de Programas e Projetos de Extensão, visando à concessão de bolsas em editais internos do PIBEX e na avaliação de trabalhos durante o SEMEX;

IX - manter-se adimplente quanto à entrega dos relatórios parcial e final, prestação de contas de programas e/ou projetos de extensão, cultura e arte em editais coordenados pela PREXC, bem como em relação à submissão no SEMEX;

X - em casos de afastamento das atividades de orientação a estudantes do PIBEX por mais de 60 dias consecutivos, o Coordenador deve encaminhar um documento oficial à CPPEC, com antecedência mínima de 30 dias, justificando a situação e indicando as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da formação dos estudantes durante esse período;

XI - incluir o nome dos bolsistas em publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando estes tiverem contribuído efetivamente para os resultados dos projetos e programas de extensão;

XII - informar à CPPEC/PREXC sobre quaisquer interrupções ou mudanças de curso dos bolsistas, devidamente justificadas;

XIII - cumprir com todas as demais obrigações estabelecidas no Edital.

§ 1º O não cumprimento de qualquer uma dessas responsabilidades resultará nas sanções previstas em Edital.

§ 2º O coordenador de projeto ou programa cadastrado na PREXC que não puder atuar como consultor *ad hoc* em editais internos do PIBEX deve enviar uma justificativa à CPPEC/PREXC em até sete dias após o lançamento oficial do edital, utilizando o e-mail cppex@ufpi.edu.br, para análise e deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES, SELEÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 12. As responsabilidades do bolsista de extensão incluem:

I - cumprir uma carga horária mínima de 12 horas semanais, em horários que sejam compatíveis com as atividades do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado, sem comprometer suas atividades acadêmicas e curriculares;

II - executar as atividades designadas no projeto e no plano de trabalho;

III - seguir as orientações e a supervisão fornecidas pela coordenação do projeto;

IV - participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas para o planejamento e avaliação das ações programadas;

V - assinar o termo de compromisso;

VI - apresentar individualmente os resultados preliminares de seu plano de trabalho na forma de relatório parcial, e os dados conclusivos na forma de relatório final, conforme estabelecido pela PREXC no edital anual do PIBEX;

VII - participar do SEMEX, apresentando os trabalhos do programa ou projeto na forma de resumo expandido;

VIII - conhecer e cumprir integralmente as Normas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão;

IX - reembolsar à UFPI, com valores corrigidos, quaisquer mensalidades recebidas indevidamente, caso não cumpra os requisitos e compromissos assumidos;

X - fazer referência ao apoio da PREXC em todas as publicações, apresentações e documentos relacionados à ação de extensão, utilizando a logomarca oficial da UFPI e da PREXC, quando aplicável;

XI - colaborar na organização de eventos de extensão da UFPI, sempre que convocado;

XII - não possuir outra bolsa remunerada vinculada a programas e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão na UFPI, exceto para alunos atendidos por programas de assistência e permanência estudantil, conduzidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAEC), desde que não haja vedação de acumulação de bolsas no edital de seleção do PIBEX;

XIII - não ter vínculo empregatício ou estar em estágio remunerado.

Art. 13. A seleção dos bolsistas do PIBEX será realizada pelo coordenador do programa ou projeto de extensão, após ampla divulgação em chamada interna, conforme os critérios estabelecidos em Edital de seleção.

Parágrafo único. A chamada interna de seleção de bolsistas deve ser divulgada por redes sociais, setores de comunicação institucional, grupos de extensão, entre outros, com critérios e objetivos definidos pela coordenação da ação, assegurando isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência no processo.

Art. 14. O desligamento do(a) bolsista de extensão ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do(a) bolsista, a qualquer momento, por motivo de força maior, mediante justificativa por escrito, com ciência do coordenador;

II - abandono ou trancamento de curso, ou trancamento das disciplinas do período letivo;

III - não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do projeto ou programa;

IV - prática de atos incompatíveis com o ambiente universitário, conforme as normas disciplinares da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

V - conclusão ou suspensão do projeto ou programa, após comunicação formal do coordenador à CPPEC/PREXC;

VI - não cumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso previstas no edital.

Art. 15. A substituição do(a) bolsista ocorrerá conforme os casos mencionados no artigo anterior, a pedido do coordenador com justificativa, impreterivelmente no período de 01 a 05 de cada mês. O substituto deve atender aos critérios estabelecidos no Art. 12 e nas demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O processo de substituição e indicação de bolsista será realizado exclusivamente através do módulo de extensão do SIGAA.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 16. Para que uma proposta de Programa ou Projeto de Extensão seja submetida ao PIBEX, ela deve atender às seguintes condições:

I – a coordenação deve ser realizada por servidores docentes ou técnicos-administrativos em educação (TAE) que possuam, no mínimo, titulação de mestre e cumpram as seguintes exigências:
a) não estar afastado e/ou licenciado da UFPI;
b) estar adimplente com a entrega dos relatórios parciais e finais, bem como com a prestação de contas de programas e/ou projetos de extensão, cultura e arte de editais coordenados pela PREXC, e ter participado do Seminário de Extensão da UFPI (SEMEX) no ano anterior à submissão;
c) ter disponibilidade de até 4 (quatro) horas semanais para a coordenação do programa ou projeto de extensão.

II – a proposta deve estar cadastrada na PREXC, com um período de vigência que compreenda a duração das bolsas até a data estipulada no edital de seleção do PIBEX;

III – a proposta deve estar em conformidade com as legislações que regulamentam o PIBEX e com o Edital do processo seletivo do PIBEX, respeitando o caráter extensionista.

Parágrafo único. Uma proposta de programa ou projeto de extensão é considerada cadastrada quando possui um código de cadastramento no SIGAA e está identificada, no histórico do projeto, com a situação "ação cadastrada".

Art. 17. Após a publicação do Edital, a submissão e tramitação dos programas e projetos de extensão serão realizadas exclusivamente através do módulo de extensão no SIGAA.

Art. 18. A PREXC não se responsabilizará por submissões de programas ou projetos de extensão que não sejam efetivadas devido a problemas técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, falta de energia ou outros fatores que possam impedir o envio de dados.

Art. 19. O coordenador de um programa ou projeto de extensão não poderá submeter mais de uma proposta em um mesmo edital do PIBEX.

Art. 20. O coordenador de um programa ou projeto de extensão não poderá submeter uma proposta que já esteja recebendo bolsa proveniente de outro Edital de Extensão.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 21. As propostas dos Programas e Projetos de Extensão serão avaliadas e selecionadas seguindo as etapas abaixo:

I - Habilitação das Propostas: fase eliminatória, na qual será verificado o cumprimento integral dos procedimentos de inscrição, conforme estabelecido nesta Resolução e no Edital. Somente as propostas que atenderem a todos os requisitos avançarão para as etapas subsequentes de Avaliação de Mérito e de Avaliação das Atividades Docentes e Produção Intelectual;

II - Avaliação do Mérito: o mérito de cada proposta será avaliado com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês *ad hoc* Interno e Externo, utilizando critérios avaliativos definidos em Edital;

III – Avaliação das Atividades Docentes e Produção Intelectual: as atividades docentes e a produção intelectual do proponente serão avaliadas com base na pontuação atribuída pelos avaliadores dos Comitês *ad hoc* Interno e Externo, conforme os critérios avaliativos dispostos em Edital.

Art. 22. A avaliação dos programas e projetos poderá ser realizada por um avaliador *ad hoc* interno que seja coordenador de proposta, exceto nos seguintes casos:

I - se houver interesse direto ou indireto no desenvolvimento do programa ou projeto;

II - se o cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, estiver participando da equipe do programa ou projeto;

III - se estiver litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do programa ou projeto, ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros;

IV - se fizer parte do mesmo Núcleo de Extensão, Núcleo de Pesquisa, Grupo de Pesquisa e Grupo de Extensão, ou tiver coautoria em projetos ou produções científicas nos últimos cinco anos;

V - O avaliador *ad hoc* interno não poderá avaliar programas e/ou projetos de seu próprio centro de ensino ou campus, especialmente se o campus estiver localizado fora da sede.

Art. 23. Serão selecionadas as propostas que alcançarem a nota mínima de sete (7,0) nos critérios de avaliação mencionados nos parágrafos segundo e terceiro do Art. 21, sendo a nota a média aritmética simples de dois avaliadores *ad hoc*.

§ 1º Caso haja discrepâncias superiores a 30% nas pontuações atribuídas pelos dois primeiros avaliadores para os critérios mencionados nos parágrafos segundo e terceiro do Art. 21, será necessário um terceiro parecer, e para fins de seleção, serão consideradas as duas notas mais próximas entre si.

§ 2º Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será determinada com base em critérios específicos estabelecidos em Edital de seleção.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 24. A duração e a distribuição das bolsas serão detalhadas nos Editais publicados pela PREXC, com aprovação do Comitê Institucional do PIBEX.

Art. 25. A bolsa de extensão poderá ser renovada para o mesmo bolsista apenas uma vez, desde que o bolsista atenda aos critérios definidos no Edital da nova seleção.

Parágrafo único. O bolsista que acumular mais de duas reprovações durante a vigência da bolsa ficará impedido de renová-la.

CAPÍTULO X

DO TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Art. 26. Antes de iniciar suas atividades no Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), o estudante participante deve formalizar sua participação por meio de um termo de compromisso. Este termo, em formulário padronizado, será fornecido pela CPPEC e deverá ser preenchido conforme o Edital de seleção.

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado por todos os envolvidos: o bolsista e o(a) coordenador(a) do Programa ou Projeto de Extensão.

§ 2º O envio do termo de compromisso deve ser realizado exclusivamente através do módulo de extensão do SIGAA, conforme estabelecido no Edital de seleção.

§ 3º O(a) aluno(a) selecionado(a) para uma bolsa remunerada terá direito ao pagamento da bolsa de extensão a partir da assinatura do termo de compromisso.

§ 4º Um novo termo de compromisso deverá ser assinado obrigatoriamente em caso de renovação ou substituição do(a) bolsista, cumprindo-se as disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

CAPÍTULO XI

DOS RELATÓRIOS DOS BOLSISTAS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 27. Os resultados preliminares e finais do Plano de Trabalho do bolsista devem ser apresentados por meio de um Relatório Parcial e um Relatório Final, respectivamente.

Parágrafo único. O bolsista deve elaborar e submeter os relatórios parcial e final conforme o modelo e prazo estabelecidos no Edital anual de seleção, utilizando o módulo de extensão do SIGAA, e a submissão deve ser aprovada pelo(a) Coordenador(a).

Art. 28. Ao término do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um certificado de participação no programa ou projeto, que incluirá: o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada à entrega do relatório final, aprovado pelo(a) Coordenador(a) do programa ou projeto, dentro do prazo estipulado no Edital anual de seleção.

§ 2º O certificado do bolsista e do(a) Coordenador(a) será emitido pela CPPEC através do módulo de extensão do SIGAA.

§ 3º A carga horária total da ação extensionista será calculada multiplicando-se a carga horária semanal pelo número de semanas de participação do bolsista no programa ou projeto.

§ 4º Para períodos parciais de participação no programa ou projeto, a CPPEC poderá fornecer uma declaração de participação, a pedido do(a) Coordenador(a), contendo o título do programa ou projeto, o período de participação, a carga horária e as áreas de atuação.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 29. Durante o primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos (CPPEC) comunicará eletronicamente aos bolsistas e coordenadores as responsabilidades que ambos assumem no âmbito do PIBEX.

Art. 30. A CPPEC apresentará um relatório anual detalhado sobre as ações de Extensão do PIBEX à PREXC, que o encaminhará ao CEPEX. O relatório incluirá as seguintes informações:

I – quantidade de programas e projetos de extensão que receberam bolsas nos editais;

II – participação detalhada por Campi, Centro, Departamento e Área;

III – público interno e externo envolvido;

IV - produtos resultantes da execução dos Programas e Projetos de Extensão;

V – cumprimento das metas estabelecidas.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos não contemplados por esta Resolução serão avaliados pela Câmara de Extensão (CAMEX/PREXC), sendo possível interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções CEPEX/UFPI nº 170, de 1º de agosto de 2018, e CEPEX/UFPI nº 526, de 14 de julho de 2023.

Teresina, xx de xxxx de 2025

NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora